



**Prefeitura Municipal de Corumbáiba**  
**Estado de Goiás**

**CERTIDÃO**  
Certifico que nesta data foi publicado este (a) Lei nº 810/2018 com afixação no placard do município de Corumbáiba 23/01/2018  
Bilva  
Responsável pelo Placard

LEI Nº 810/2018,

DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

**CERTIDÃO**  
Certifico que nesta data foi publicado este (a) Lei nº 810/2018 com afixação no placard do município de Corumbáiba 23/01/2018

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CESSÃO OU PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Frutago

Responsável pelo Placard

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbáiba, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder cessão ou permissão de uso, por 180 (cento e oitenta) dias, do galpão industrial existente junto ao imóvel denominado "Frutago", situado às margens da Rodovia GO-139, saída para Araguari-MG, neste Município, cuja posse pertence ao Município de Corumbáiba-GO.

Art. 2º - A cessão ou permissão de uso do imóvel de que trata o art. 1º, desta Lei, destinar-se-á a armazenagem de Produtos Industriais.

Art. 3º - A cessão ou permissão de uso será a título precário, conforme autoriza o artigo 117, da Lei Orgânica do Município de Corumbáiba-GO.

Art. 4º - Os cessionários obrigar-se-ão, ao fim da cessão ou permissão de uso, entregar o edifício nas mesmas condições e características arquitetônicas as quais o receberam.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS,  
AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2018.

WISNER ARAÚJO DE ALMEIDA  
Prefeito